



**Bela Vista**  
de Goiás  
PREFEITURA  
A transformação é agora!  
SETEMBRO 2025/2028

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PROCESSO Nº 928/2026  
LICENÇA Nº003/2026

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, através da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, por meio de credenciamento junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, concede a **REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** para a Atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL**, nas condições especificadas abaixo.

**1. EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

- 1.1. Nome fantasia: PODER EXECUTIVO
- 1.2. Endereço: Rua 06, nº 200, Bairro São Geraldo, Bela Vista de Goiás.
- 1.3. CPF/CNPJ: 01.05.917/0001-41

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL**

- 2.1. Local da atividade: Avenida Las Vegas, GO 219, Bela Vista de Goiás.
- 2.2. Área total do terreno: 26.419,76 m<sup>2</sup>.
- 2.3. Área total construída: 24.438,28 m<sup>2</sup>.

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 3.1. O presente Registro de Licenciamento Ambiental está sendo concedido com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2. **Apresentar o Termo Aditivo caso as atividades sejam prorrogadas além do previsto no contrato.**
- 3.3. O presente Registro de Licenciamento Ambiental refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no processo apresentado neste licenciamento;
- 3.4. **A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;**
- 3.5. A implantação e o funcionamento das atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.6. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes a propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMARH-BV dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.



**Bela Vista**

de Goiás

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2020/2024

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

- 3.7. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando estas prorrogadas até a manifestação definitiva deste;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do Município como Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Todos os resíduos sólidos e semissólidos gerados pelas atividades da empresa deverão ter acondicionamento e destinação final adequados;
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental automaticamente **SUSPensa** independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vinculando. Somente com a juntada nos autos de novos "documentos" que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- 3.11. Fica reservado ao Município de Bela Vista de Goiás o direito de fazer exigências e/ou estudos complementares caso haja qualquer indicio de comprometimento do Meio Ambiente.
- 4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:**
- 4.1. O empreendimento deve manter o controle das fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020), Resoluções CONAMA nº491/2018 e nº382/1986.
- 4.2. O Sistema de caixa separadora de água e óleo deve ter manutenção e limpeza periódicas, de modo a garantir a eficiência do processo de tratamento e que o efluente tratado apresente características físico-químicas e biológicas satisfatórias, de acordo com as legislações ambientais vigentes (Resoluções CONAMA nº 430/2011 e 420/2009);
- 4.3. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão receber destinação adequada, visando atender a Legislação Ambiental;
- 4.4. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não esteja devidamente licenciado [Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020) e Art. 54 da Lei nº9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe 'I' listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA nº313/2002;
- 4.5. Para transportes de resíduos especiais classe 'I' listados na NBR 10.004 (2004), faz-se necessário solicitar: Autorização de Transportes de Resíduos Especiais – ATRE e o Certificado de Destinação de Resíduos Especiais – CDRE. Para os demais resíduos, cumprir a Resolução CEMAm nº01 (Goiás, 1988) que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar a rota de transporte e o local de destinação do produto;
- 4.6. Qualquer irregularidade na implantação do projeto poderá gerar impactos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa às penalidades previstas na Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás



**Bela Vista  
de Goiás**

PREFEITURA  
*A transformação é agora!*

GESTÃO 2026/2028

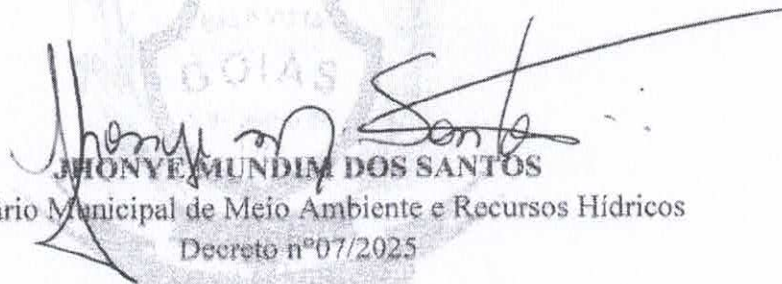
## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

e na Lei de Crimes Ambientais, nº9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelos Decretos nº6.514 e nº6.686 (BRASIL, 2008);

- 4.7. **Realizar a impermeabilização do local quando necessário onde e realizado o manuseio da emulsão asfáltica.**
- 4.8. Lembramos que a SEMMARH-BV apenas libera a Licença e que a eficiência declarada é de responsabilidade da empresa e de seu autor;
- 4.9. **Havendo o encerramento das atividades o presente órgão deverá ser comunicado.**
- 4.10. **A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**
- 4.11. Licença emitida com base em parecer técnico nº 003/2026 emitido pela Analista Ambiental Rafaela Aparecida Carvalho da Silva Pontes;

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 19/01/2027.**

Bela Vista de Goiás, 19 de janeiro de 2026.



**JHONY MUNDIM DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº07/2025